



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, equipados com rastreamento on line, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, para uso desta Prefeitura Municipal, com seguro compreensivo total ou parcial, que cubra caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia dos Veículos próprios, veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente;

1.2. O procedimento licitatório será realizado através de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

1.3. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal, em especial a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas atualizações.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação do serviço de locação de veículos automotores com motoristas, com dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo Prefeitura Municipal neste instrumento, nas seguintes quantidades:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	SECRETARIA	QTD	UN.	TOTAL
1	Veículo de passeio, 4 portas, 5 passageiros, direção elétrica ou hidráulica, motor a partir de 1.0 L, freios abs, equipado com rádio FM com entrada USB, capacidade mínima do porta-malas 285 L, potência mínima do motor de 75 cv, ar-condicionado, Motorização Flex, Ano 2023 (mínimo), cor Branca ou Prata. Com motorista por conta da contratada	25089	SUPJ	02	UN	12
			SGRI	01	UN	
			CGM	01	UN	
			SDR	01	UN	
			IMAAR	02	UN	
			SAD	03	UN	
			FTAR	02	UN	
2	Veículo Utilitário com caçamba mínima de 900L, direção elétrica ou hidráulica, equipado com rádio FM com entrada USB, motor a partir de 1.3L, potência mínima do motor de 106 cv, ar-condicionado, Motorização Flex, ano 2023 (mínimo), cor Branca ou Prata Com motorista por conta da contratada,	25089	SAD	03	UN	03



3	Veículo tipo Minibus para transporte de passageiros (mínimo 16 lugares) equipado com rádio FM com entrada USB, teto alto, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Diesel, Ano 2023 (mínimo), cor Branca ou Prata. Com motorista por conta da contratada	25089	SDSP	01	UN	05
			SCP	01	UN	
			SAD	02	UN	
			SEV	01	UN	
4	Veículo utilitário 04 portas, 05 passageiros, com caçamba, ano 2023 (mínimo), com as seguintes especificações mínimas: Motorização Flex, 1.3L, potência mínima do motor de 98 cv, Direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, Rádio FM com entrada USB, Caçamba capacidade mínima de 840 L, cor Branca ou Prata. Com motorista por conta da contratada	25089	SUPJ	14	UN	21
			FTAR	01	UN	
			SAD	02	UN	
			SDR	04	UN	
5	Veículo Minivan, 1.8L, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, equipado com rádio FM com entrada USB, 07 lugares, Motorização Flex, potência mínima do motor de 106 cv, Ano 2023 (mínimo), cor Branca ou Prata. Com motorista por conta da contratada	25089	SUPJ	02	UN	08
			SAD	03	UN	
			SDSP	03	UN	
6	Veículo passeio Sedã, mínima 1.0L Turbo, 5 lugares, ar-condicionado, 04 portas, Direção Elétrica ou hidráulica, freios abs, Motorização Flex, equipado com rádio FM com entrada USB, porta-malas mínimo 500L, Ano 2023 (mínimo), cor Branca ou Prata. Com motorista por conta da contratada	25089	SAAP	01	UN	07
			FTAR	01	UN	
			SAD	02	UN	
			SDSP	02	UN	
			SCP	01	UN	
7	Veículo tipo Furgão para transporte de carga, porta traseira e porta lateral direita corredeira, teto alto, Carga útil mínima 1.000 kg, equipado com rádio FM com entrada USB, teto alto, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Diesel, Ano 2023 (mínimo), cor Branca ou Prata. Com motorista por conta da contratada	25089	SAD	03	UN	03
8	Veículo Pick-Up cabine dupla, 04 portas, capacidade 05 lugares, ano 2023 (mínimo) com as seguintes especificações mínimas: Motorização mínima: 2.8L, tração 4x4, Direção hidráulica ou elétrica, motorização diesel, ar-condicionado, Rádio FM com entrada USB, capacidade mínima de carga 1.000 litros, cor Branca ou Prata. Com motorista por conta da contratada	25089	SDSP	01	UN	03
			SAD	01	UN	
			SCP	01	UN	
9	Caminhão baú, Motor Diesel Capacidade mínima de carga: 3.400 kg Comprimento total de até 7.000 mm 2 eixos Ano mínimo 2023 Com motorista por conta da contratada	25089	SUPJ	01	UN	04
			SAD	02	UN	
			SDSP	1	UN	



TOTAL	66
--------------	----

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1 – SCP – Secretaria de Cultura e Patrimônio

Dotação Orçamentária:

2 – SAD – Secretaria de Administração

Dotação Orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2164.33903999.15000000

3 – SAAP – Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca

Dotação Orçamentária: 20.2027.04.122.0204.2002.33903999.15000000

4 – SDR – Secretaria de Desenvolvimento Regional

Dotação Orçamentária: 20.2024.04.122.0204.2164.33903999

5 – SEV – Secretaria de Eventos

Dotação Orçamentária: 20.2019.04.122.0204.2164.33903999.15000000

6 – IMAAR – Instituto Municipal do Meio Ambiente de Angra dos Reis

Dotação Orçamentária: 29.2901.18.122.0204.2164.33903999.15010010

7 – SDSP – Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

Dotação Orçamentária: 26.2601.08.244.0134.2247.33903999.16600000

8 – SUPJ – Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins

Dotação Orçamentária: 20.2025.15.452.0202.2069.33903999.17040006

8 – FTAR – Fundação de Turismo de Angra dos Reis

Dotação Orçamentária: 20.2025.15.452.0202.2069.33903999.17040006

4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

4.1 – Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:



- a. **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,- apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > OU = 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- b. **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILC = ATIVO CIRCULANTE > OU = 1 PASSIVO CIRCULANTE

- c. **Índice de Endividamento:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = OU < 1 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- d. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação se justifica pela constante necessidade de transporte dos servidores da Prefeitura de Angra dos Reis na consecução das atividades-fim, que incluem deslocamentos rotineiros para reuniões, viagens e demais compromissos oficiais dentro do Município de Angra dos Reis, para a capital e diversas cidades do Estado do Rio de Janeiro ou mesmo em outros Estados.

5.2. Os serviços objeto deste termo de referência não se identificam com as atribuições dos cargos e funções exercidos pelos empregados do CONTRATANTE.

5.3. Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se a melhoria no atendimento às demandas e a geração de processos que visem à economicidade e a busca de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz, contribuindo com o desenvolvimento das atribuições legais e institucionais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO – DOS VEÍCULOS:

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, 66 (sessenta e seis) veículos funcionais, conforme descritos no Item 2 deste Termo, que deverão estar diariamente à disposição da Prefeitura de Angra;

6.2. Os veículos serão inicialmente zero-quilômetro, com quilometragem mensal livre.

6.3. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todas as taxas e impostos referentes aos veículos, bem como a contratação de seguro total sem franquia para o CONTRATANTE e a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, troca de óleo e reposição de peças.

6.4. O fornecimento de combustível caberá ao CONTRATANTE.



6.5. A CONTRATADA deverá instalar película nos vidros, no grau máximo permitido pela legislação, quando solicitado.

6.6. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa CONTRATADA.

7. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS PROVISÓRIOS

7.1. A empresa CONTRATADA poderá iniciar a prestação dos serviços com veículos provisórios, que deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

7.2. Os veículos provisórios poderão ser utilizados pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

7.3. Os veículos provisórios terão que apresentar características semelhantes aos veículos definitivos, descritos no item 4, não sendo admitida a entrega de veículos com data de fabricação superior a 24 (vinte e quatro) meses e com quilometragem superior a 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados.

7.4. É permitida a sublocação de veículos provisórios até a entrega dos veículos definitivos, desde que previamente autorizado pelo contratante, no entanto, existindo custo adicional da sublocação, este não será repassado ao CONTRATANTE.

7.5. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi), ou de aplicativos.

7.6. Os veículos serão objeto de vistoria no ato da entrega, sendo verificadas se todas as especificações estão de acordo com as descritas neste termo. Caso qualquer uma das especificações não for cumprida, o fiscal do contrato poderá rejeitar a entrega do veículo e solicitar a sua substituição imediata.

7.7. No ato de entrega dos veículos provisórios a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação regular e os equipamentos de segurança exigidos em lei.

8. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS DEFINITIVOS

8.1. Os veículos definitivos (zero-quilômetro) deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. É vedada a sublocação de veículos definitivos, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os veículos devidamente licenciados e segurados.

8.4. Os veículos serão objeto de vistoria no ato da entrega, sendo verificadas se todas as especificações estão de acordo com as descritas neste termo. Caso qualquer uma das especificações não for cumprida, o fiscal do contrato poderá rejeitar a entrega do veículo e solicitar a sua substituição imediata.

8.5. No ato de entrega dos veículos definitivos a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação regular, os comprovantes de pagamentos de impostos e os equipamentos de segurança exigidos em lei.



9. DA SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DOS VEÍCULOS

9.1. Será permitido a sublocação de táxi ou veículo de aplicativo, em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões que causem a impossibilidade de utilização do veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até (seis) horas, contadas a partir da notificação realizada pela CONTRATANTE, o não cumprimento acarretará suspensão do pagamento até a regularização.

9.2. No caso de viagens (fora do Município de Angra dos Reis), será permitida a locação de veículo similar, com todos os custos arcados pela CONTRATADA.

9.3. Deverá ser substituído, em até 03 (três) horas, qualquer veículo que esteja no estacionamento da CONTRATANTE e, a juízo do fiscal do contrato, não encontre-se em perfeitas condições de utilização.

10. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS

10.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

10.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

10.3. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza completa do veículo.

10.4. A CONTRATADA deverá realizar o rodízio dos pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus e conferência do alinhamento da direção.

10.5. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 (três) mm.

10.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, caso haja necessidade do veículo se deslocar para outro Município, as despesas (combustível, diária, horas extraordinárias e outros) correrão por conta da CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, acompanhado dos manuais do carro, um plano de manutenção preventiva dos veículos.

10.8. As manutenções devem ser previamente agendadas e comunicadas ao CONTRATANTE e sempre que houver necessidade do veículo permanecer por mais de 04 (quatro) horas sem utilização, a CONTRATADA deverá disponibilizar carro reserva, de modelo e especificações compatíveis, nesse caso será permitido a sublocação de táxi ou veículo de aplicativo.

10.9. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá enviar para o e-mail do fiscal do contrato a descrição dos serviços realizados.

10.10. Os veículos deverão ser limpos com aspiração interna e lavagem das partes externas,



vidros e tapetes no mínimo 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias ou sempre que for necessário.

10.11. A limpeza será de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá executá-la em empresa por ela determinada, sempre em horários em que os veículos não serão utilizados pelo CONTRATANTE.

10.12. A contratada deverá solicitar isenção de tarifa de pedágio nas rodovias para todos veículos contratados, para liberação de passagem com base na Resolução nº 5016, de 18 de fevereiro de 2016 – Agência Nacional De Transportes Terrestres – ANTT.

10.13. Os veículos deverão estar adesivados da seguinte forma: Brasão do Município, Logomarca do Governo, a serviço desta PMAR, e numeração conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

10.14. A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a instalação de equipamento de rastreamento, caso solicitado.

11. DA SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS

11.1. Os veículos deverão ser substituídos por outros novos (zero-quilômetro), com fabricação e modelo do ano corrente da substituição, ao atingir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação ou quando alcançar a marca de 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados os veículos movidos a gasolina e 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados os veículos movidos a óleo diesel, o que ocorrer primeiro.

11.2. A substituição dos veículos deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da comunicação formal do evento, a ser realizada pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

12. DO SEGURO

12.1. É de integral responsabilidade da CONTRATADA suportar todos os riscos inerentes à contratação, devendo, obrigatoriamente, providenciar o seguro para todos os veículos, sem ônus de franquia para a Prefeitura de Angra dos Reis nas seguintes condições: cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, incluindo os aparelhos de som e vidros.

12.2. Entende-se como seguro total aquele cujas coberturas oferecidas abrangem:

A – Colisão – perda parcial e perda total;

B – Furto e roubo;

C – Incêndio, queda de raio e/ou explosão – perda parcial e perda total;

D – Responsabilidade civil facultativa de veículos, incluindo danos materiais causados a terceiros e danos corporais causados a terceiros, até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) em relação aos danos, individualmente;

E – Acidentes pessoais para passageiros até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$ 5.000,00, por pessoa.

12.3. As cópias das apólices dos seguros deverão ser encaminhadas a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato (seguro de veículos, seguro para passageiro/motorista e seguro de veículo e passageiros de terceiros), a não apresentação impossibilitará a assinatura do contrato e a CONTRATADA será desclassificada chamando-se a empresa segunda colocada.

12.4. A Contratada deverá fazer um depósito caução de 5% do valor do contrato, antes da



assinatura do mesmo.

13. DAS MULTAS

13.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, podendo solicitar o reembolso dos valores junto aos condutores responsáveis.

13.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito dos condutores de interpor recursos.

13.3. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

13.4. Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

14. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO – DOS MOTORISTAS

14.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar 63 (sessenta e três) motoristas para os diversos postos de trabalho, que devem ter experiência e qualificação profissional compatível com o especificado neste instrumento.

14.2. O motorista deverá trabalhar 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço, totalizando 200 (duzentas) horas mensais, com previsão de eventuais trabalhos em horários extraordinários no período noturno, sábados, domingos e feriados.

14.2.1. A hora extra, não poderá exceder a 10% (dez por cento) das horas trabalhadas mensalmente, por motorista, totalizando uma carga horária até 20 (vinte) horas mensais, limitado a 240 (duzentos e quarenta) horas extras anual.

14.2.2. Caso sejam realizadas horas extras, as mesmas deverão ser justificadas.

14.3. A remuneração mensal dos motoristas, bem como a concessão de eventuais benefícios, devem seguir as determinações fixadas no acordo coletivo da categoria.

14.4. Os profissionais deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

A – Carteira Nacional de Habilitação, equivalente a categoria de cada tipo de veículo;

B – Experiência mínima de 03 (três) anos exercendo a função de motorista;

C – Ensino médio completo;

D – Curso de Capacitação de Transporte de Passageiros;

E – Curso de Direção Defensiva, realizado nos últimos 02 (dois) anos;

F – Inexistência de antecedentes criminais;

G – Não ter incorrido em multa gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;

H – Residir no Município de Angra dos Reis.

14.5. Para a comprovação dos requisitos relacionados no item anterior, deverão ser apresentados, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:



- A – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- B – Cópia da carteira de trabalho comprovando a experiência mínima de 03 (três) anos de motorista;
- C – Comprovante de escolaridade – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento;
- D – Cópia do certificado de realização do Curso de Capacitação de Transporte de Passageiros;
- E – Cópia do certificado de realização do Curso de Direção Defensiva;
- F – Comprovante de inexistência de antecedentes criminais;
- G – Comprovante de inexistência de multa gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;
- H – Cópia de comprovante de residência.

14.6. Além dos pré-requisitos acima exigidos, o profissional deverá se enquadrar no seguinte perfil:

- A – Boa comunicação interpessoal;
- B – Comportamento cortês e prestativo;
- C – Aptidão para o trabalho em equipe;
- D – Ser disciplinado, proativo e participativo;
- E – Ter capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados;
- F – Ter disponibilidade para viagens.

14.7. São atribuições dos motoristas:

- A – Conduzir veículos, observando a sinalização, a velocidade, o fluxo de trânsito e as normas vigentes;
- B – Dirigir com cautela e moderação;
- C – Garantir a segurança dos passageiros e pedestres;
- D – Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços;
- E – Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos e de documentos transportados;
- F – Atender a legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função;
- G – Zelar pela manutenção e conservação do veículo;
- H – Verificar o estado dos pneus, os níveis de lubrificantes, de combustível e de água;
- I – Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições;
- J – Comunicar as falhas do veículo para o preposto e solicitar os devidos reparos, esse deverá comunicar ao fiscal do contrato, qual o procedimento que será realizado;
- K – Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;



L – Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo;

M – Manter o veículo limpo (internamente e externamente);

N – Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;

O – Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de bagagens, materiais e demais encomendas contidas nos veículos;

P – Manter sigilo das informações que cheguem ao conhecimento desse serviço;

Q – Fazer cumprir as normas disciplinares vigentes na instituição, bem como colaborar em quaisquer tipos de tarefas eventuais relacionadas às áreas de sua atuação;

14.8 – Na execução dos serviços não será admitida a presença de filhos ou parentes dos trabalhadores no ambiente de trabalho, de forma a que possam prejudicar a execução dos mesmos.

14.9 – Os motoristas devem permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da PMAR e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte.

14.10 – Os motoristas devem encaminhar, semanalmente, ao preposto, os Boletins Diário de Transporte – BDT, devidamente preenchidos, fornecido pelo CONTRATANTE.

15 – DOS UNIFORMES

15.1 – A CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PMAR, Brasão do Município e Logomarca e identificados através de crachás com fotografia recente.

15.2 – A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente.

15.3 – Motoristas deverão, obrigatoriamente, trajar os uniformes completos durante todo o tempo em que estiverem prestando serviços.

15.4 – Os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos motoristas.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.4 – Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, conforme item 13.2.1, deste termo;



16.5 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.6 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

16.7 – Fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;

16.8 – Dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

16.9 – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste termo de referência, no contrato, e no edital;

16.10 – Informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

16.11 – Verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório,

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

17.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.3 – Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Prefeitura Municipal;

17.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a mesma autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.5 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.6 – Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

17.7 – Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

17.8 – Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada no Município de Angra dos Reis em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a



conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

17.9 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

17.10 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.11 – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.12 – Conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando, mensalmente, a CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias e os seus substitutos;

17.13 – Providenciar o controle de registro de ponto e encaminhar o espelho ao CONTRATANTE para validação;

17.14 – Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias, enfermidade, e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

17.15 – Substituir, a pedido da CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a orientar os seus empregados a manter a disciplina nos locais do serviço, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

17.16 – Executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste termo de referência, do contrato e do edital, bem como a legislação de regência;

17.17 – Não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria;

17.18 – Manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

17.19 – Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

17.20 – Informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

17.21 – Responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo;

17.22 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

17.23 – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

17.23 – Disponibilizar 01 (um) preposto (encarregado) para atendimento dos serviços (distribuição de motoristas, revisão, sinistro, defeitos em trânsito, ou qualquer emergência), diariamente (sobre aviso de 24 h, inclusive sábados, domingos e feriados) que ficará, estabelecido no Município de Angra dos Reis, durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para essa Prefeitura Municipal.

18 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 – Visando assegurar a plena gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos relacionados nos itens abaixo.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

A – Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

B – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;

C – Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

D – Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

18.3 – Documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

18.4 – A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente, acompanhado da nota fiscal:

A – Cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados, incluídas as eventuais horas extras;

B – Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo



Coletivo de Trabalho;

C – Cópia do comprovante de depósito do FGTS e do pagamento da contribuição previdenciária;

D – Cópia do contracheque dos empregados, referentes ao mês imediatamente anterior;

E – Cópia dos controles individuais de ponto, devidamente assinados, referentes ao mês a que se refere o pagamento;

F – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

18.5 – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento das remunerações e benefícios de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação, independente do repasse financeiro da CONTRATANTE, enviando, mensalmente, os comprovantes pertinentes.

18.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

19 – DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

19.1 – A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato.

19.2 – No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

19.3 – Considerando-se as determinações do TCU, não poderá ser incluso nas Planilhas de Custo e Formação de Preços o item referente à “Reserva Técnica”.

19.4 – Os custos referentes à “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, também não poderão ser inclusos na Planilha de Custo e Formação de Preços.

19.5 – A Licitante terá que apresentar memória de cálculo de todos os itens constantes da planilha de custo e formação de preços.

20 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1 – O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço unitário.

21 – DA VIGÊNCIA

21.1 – O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo esse prazo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, demonstrado interesse entre as partes em até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

22 – DO PREÇO

22.1 – Em razão dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$_____ (por extenso), referente a 24 (vinte e quatro) meses de contrato, sendo R\$_____ (por extenso) referente a locação de veículos, R\$_____ (por extenso) referente à mão de obra (motoristas).



23 – DO REAJUSTE

23.1 – O preço mensal referente a locação de veículos poderá ser reajustado após doze meses da data de assinatura deste instrumento contratual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§1º A CONTRATADA, entendendo necessário o reajuste, deverá requerê-lo por escrito pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste contrato.

§2º Diante de pedido de reajuste, será feita pesquisa de preço para verificar se, com o reajuste requerido, o preço do contrato mantém-se compatível com o praticado no mercado.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o preço reajustado se mostre acima do praticado no mercado, o contrato só poderá ser prorrogado se a CONTRATADA se adequar ao preço de mercado.

23.2 – O reajuste da mão de obra dos motoristas ocorrerá na data base da categoria;

24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 – O pagamento será feito de forma mensal, em parcela única, transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta-corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal.

§ 1º Da nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

§ 2º A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar ao CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

§ 3º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

§ 4º A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

§ 5º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§ 6º Itens que não possam ser incluídos na nota fiscal do mês, o serão na do mês subsequente.

§ 7º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§ 8 Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

25 – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

25.1 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.



26 – DAS INFRAÇÕES

Constitui infração contratual:

- I – Não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – Cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- III – Atrasar injustificadamente a prestação do serviço;
- IV – Paralisar a prestação do serviço sem justa causa;
- V – Subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;
- VI – Não atender a determinações regulares dos responsáveis, do CONTRATANTE, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII – Falhar na execução do contrato;
- VIII – Ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- IX – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI – Atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII – A não liberação, pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para prestação do serviço;
- XII – Empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XIII – Prestar serviço de baixa qualidade;
- XIV – Manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;
- XV – Apresentar documentação falsa;
- XVI – Não cumprir deveres contratuais.

27 – DAS SANÇÕES

27.1 – A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, conforme legislação vigente:

- I – advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Prefeitura Municipal, por até 2 (dois) anos.



§ 2º Ao CONTRATADO será dado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o CONTRATADO não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

28 – DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1 – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto, exceto em concordância previa e expressa do CONTRATANTE.

29 – DA CESSÃO DO OBJETO

29.1 – É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I – Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

II – Sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

III – Não haja prejuízo à execução do objeto;

IV – Haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

30 – DO VALOR

30.1 – O valor do contrato, para fins legais, é R\$ _____ (por extenso), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

31 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

31.1 – Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

A) Apresentação de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado de forma satisfatória serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos serviços prestados. Não será aceito atestado emitido pela licitante em seu próprio nome.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE INFRA ESTRUTURA
Departamento de Transporte

Proc. nº
Folha nº
Rubrica _____

PMAR

Angra dos Reis, 07 de julho de 2023.

Júlio César da Silva
Diretor Departamento
de Transporte

Aprovo, em 07 de julho de 2023.

Márcia Regina Pereira Paiva
Secretária de Administração